



Direito das Obrigações I
26 de fevereiro de 2016

2.º ano A

2 horas

I

a) **Admita que Karol se comprometeu verbalmente perante Bento a, caso continuasse a explorar as oliveiras existentes na quinta, contratar Daniel para as podar e desinfestar. Alguns meses depois, Karol percebe que, devido às suas frequentes deslocações à Polónia, precisa de uma pessoa a residir na quinta, e contrata Etelvino como caseiro. Daniel e Bento tomam conhecimento desta contratação 3 meses depois e cada um deles pretende saber como deve reagir. (cotação 3 valores)**

- Identificação do contrato: pacto de preferência a favor de terceiro [dependendo da fundamentação, também se aceitaria a resposta, menos correta, de um contrato-promessa monovinculante a favor de terceiro – nulo por falta de determinação];
- Validade do contrato: aplicação dos artigos 415.º e 410.º, n.º 2, e conclusão quanto à validade do contrato;
- Âmbito da preferência: prestação de serviços determinados. Conclusão acerca da liberdade de Karol para a celebração de outros contratos.

b) **Admitindo que Bento não consegue adquirir a quinta e, portanto, não consegue vendê-la a Karol até o final do ano, pronuncie-se quanto ao valor do negócio celebrado entre Bento e Karol e quanto aos direitos de Karol (cotação 6 valores).**

- Identificação do contrato: contrato-promessa de compra e venda de um prédio misto (edifício e parcela rústica);
- Validade do contrato:
 - Art. 410.º, n.º 1, *in fine*, e art. 892.º: validade;
 - Art. 410.º, n.º 2 e n.º 3: invalidade mista, invocável por Karol;
- Existência de sinal (art. 442.º) e seu funcionamento;



Direito das Obrigações I
26 de fevereiro de 2016

2.º ano A

2 horas

- Problematização do valor da entrega do imóvel feito por um não proprietário (e da consequente existência da opção pela indemnização pelo aumento do valor da coisa);
- Impossibilidade da execução específica (falta da qualidade de proprietário do promitente alienante);
- Inexistência do direito de retenção.

c) Pode aplicar-se o regime da gestão de negócios a Bento (*cotação 2 valores*)?

- Não.
- Quanto à gestão da quinta: há autorização do proprietário;
- Quanto ao contrato-promessa: não há atuação no interesse e por conta do *dominus*.

d) Suponha agora que o contrato celebrado entre Bento e Karol estava assinado mas apenas por Bento pois Karol, devido a não compreender português, recusara-se a assinar um documento numa língua desconhecida. Qual o valor deste contrato? (*cotação 3 valores*)

- Qualificação do contrato como bivunculante;
- Forma necessária: art. 410.º, n.º 2 e 3, art. 875.º - documento particular assinado por ambos, com reconhecimento de assinaturas e certificação da existência de licença de utilização da casa;
- Consequência: nulidade;
- Mecanismos de aproveitamento do negócio: discussão da questão doutrinária e apresentação de uma solução consistente.

II

1. **Comente a frase: “«um interesse do credor, digno de proteção legal» no art. 398.º, n.º 2, do Código Civil, recupera, por outras palavras, a exigência da patrimonialidade como característica do conteúdo da obrigação”.**

v.s.f.f.



Direito das Obrigações I
26 de fevereiro de 2016

2.º ano A

2 horas

- Frase errada;
- Apresentação da juridicidade;
- Distinção entre juridicidade e patrimonialidade.

2. Comente a frase: “A violação de um direito de crédito por um terceiro pode, em certos casos, configurar a violação de um dever acessório”.

- Frase correta;
- Relações especiais e deveres acessórios;
- Aplicação do regime da responsabilidade obrigacional.